

## **Lei 18782 - 17 de Maio de 2016**

Publicado no Diário Oficial nº. 9700 de 18 de Maio de 2016

**Súmula:** Dispõe sobre a formatação de preços ao consumidor de combustíveis no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a formatação dos preços para comercialização de combustíveis limitada a dois dígitos de centavos.

**Parágrafo único.** A formatação que trata o caput deste artigo será feita diretamente na bomba de abastecimento e a divulgação em local visível e com destaque.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficarão a cargo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-PR.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de maio de 2016.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Artagão de Mattos Leão Júnior*  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

*Evandro Araújo*  
Deputado Estadual

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*